ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ASSEGURA A EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DO REGULAMENTO (CE) N.º 1099/2009, RELATIVO À OCCISÃO DOS ANIMAIS CRIADOS OU MANTIDOS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, LÃ, PELES, PELES COM PELO OU OUTROS PRODUTOS, BEM COMO A OCCISÃO DE ANIMAIS PARA EFEITOS DE DESPOVOAMENTO E OPERAÇÕES COMPLEMENTARES - MAFDR - REG. DL 114/2019

PONTA DELGADA
JULHO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2200 Proc. n.º 08.06.
Data: 01/07/26 N.º 131/XI

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o "**Projeto de Decreto-Lei que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como a occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares - MAFDR - Reg. DL 114/2019**".

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. o artigo 1.º – assegurar "a execução e garante o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, do Conselho, de 24 de setembro de 2009, adiante designado por Regulamento, relativo à occisão dos animais criados ou mantidos para a produção de alimentos, lã, peles, peles com pelo ou outros produtos, bem como à occisão de animais para efeitos de despovoamento e operações complementares."

O proponente, em sede preambular, começa por referir que "A proteção dos animais no momento do abate ou occisão é contemplada pela legislação europeia desde 1974, tendo sido consideravelmente reforçada pela Diretiva n.º 93/119/CE, do Conselho, de 22 de dezembro de 1993, transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 28/96, de 2 de abril."

Acontece que "foram observadas discrepâncias importantes entre os Estados-Membros na aplicação desta diretiva e apontados problemas e diferenças importantes em matéria de bem-estar suscetíveis de afetar a competitividade entre os operadores das empresas.

Neste contexto, refere-se que "O presente decreto-lei fixa as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, do Conselho, de 24 de setembro de 2009, designadamente as relativas à designação do responsável pelo bem-estar dos animais, a quem compete coordenar e acompanhar a implementação dos procedimentos operacionais relativos ao bem-estar animal nos matadouros."

Por outro lado, sustenta-se que "O presente decreto-lei dá também cumprimento ao artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1099/2009, do Conselho, de 24 de setembro de 2009, que prevê a criação pelo Estado de um regime sancionatório efetivo, proporcionado e dissuasivo a aplicar às infrações ao seu incumprimento e impõe a tomada das medidas necessárias para garantir a sua aplicação."

3º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS, invocando a necessidade de melhor assegurar as competências das Regiões, apresentaram a seguinte proposta de alteração:

"Artigo 11.º

Regiões Autónomas

1. Os atos e os procedimentos necessários à execução do presente decreto-lei nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, **entre os quais a instrução e decisão dos processos contraordenacionais**, competem às entidades das respetivas administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa.

2. […]."

- ✓ **A presente proposta foi aprovada por unanimidade.**

4º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, no pressuposto de que é acolhida a proposta de alteração acima referida.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

5º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou**,** por unanimidade, com os votos a favor do PS, PSD, CDS e BE, **dar parecer favorável ao presente Projeto de Decreto-Lei.**

Ponta Delgada, 26 de julho de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves